Câmara Municipal de Jundiaí

V E T A D O

LEI N.º

de / /

Processo n.o 16627

VETO TOTAL MANTIDO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 07/04/88
Diretor Legislativo
Em 22 de fevereiro de 1988

PROJETO DE LEI N.o 4.451

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

Arquive-se
Diretor
30/03/88

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 2
16627

PUBLICADO
em 09/10/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16627 SET 87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR. COSP
Presidente
06/10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
02/02/88

PROJETO DE LEI Nº 4.451

Altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

Art. 1º A Lei 3.007, de 3 de novembro de 1986, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º-A. As guias das calçadas serão rebaixadas junto às faixas de segurança para pedestres."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.09.87

JOSÉ CRUPE

vag

215 x 315 mm

(PL Nº 4.451 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

De todas as formas possíveis, tem-se buscado meios para ajudar os deficientes físicos. Aliás, procedimentos dessa natureza merecem o apoio de toda a comunidade. Hoje existem alguns pontos de estacionamento privativos para desembarque de deficientes, bem como bancos especiais nos ônibus. Temos observado, porém, as dificuldades de muitos deficientes quando atravessam as ruas, principalmente junto às faixas de segurança, onde, via de regra, o movimento é acentuado e há necessidade de se fazer a travessia com certa rapidez. Esse problema poderia ser parcialmente eliminado, caso as guias fossem rebaixadas nesses pontos. Assim pensando, apresentamos à consideração desta Casa o presente projeto de lei que, se aprovado, trará incontáveis benefícios não só aos deficientes como também às pessoas de idade avançada.

JOSÉ CRUPE

* vag

Fls 4
Proc 1662

LEI Nº 3007, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

Exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas - nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os locais de parada de veículos caracterizados como de embarque e desembarque de deficientes físicos deverão ser dotados de faixas de segurança e rampas adequadas à mobilidade de cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Entende-se como locais caracterizados no artigo os passeios e vias frontais aos centros de reabilitação, clínicas e oficinas especializadas em equipamentos para deficientes físicos.

Art. 2º - O Executivo, com base em projeto elaborado pelos órgãos competentes, baixará decreto regulamentando esta lei, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 5
Proc. 16627

Proc. nº 16.627

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

02/10/87

215x315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls 6
Proc 16627

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.121

PROJETO DE LEI Nº 4.451 — PROC. Nº 16.627

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de outubro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 7
Proc. 16627

Proc. 16627

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo
13/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente
13/10/87

215 x 315 mm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 16.627

PROJETO DE LEI Nº 4.451, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

PARECER Nº 2.904

A alteração de lei municipal somente pode se processar através de proposição originária do poder competente, o que se afigura o objetivo da matéria em tela.

O caráter legalidade acha-se presente no Projeto de Lei em evidência, inexistindo óbices que possam incidir em sua tramitação nesta Edilidade.

Pelo exposto, e embasado nas conclusões do órgão técnico, às fls. 6, nos posicionamos pela pertinência do texto.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 20.10.87.

Sala das Comissões, 20.10.1987

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO TAMONTI

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

215 x 315 mm

rsv

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls 9
Proc 16627

Proc. 16627

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de

Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

23/10/87

Ao Vereador Sr. ~~Toco~~ Pedro O. Braga

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

26/10/87

215 x 315 mm

10
16627

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — PROCESSO Nº 16.627

PROJETO DE LEI Nº 4.451, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

PARECER Nº 2.922

O Vereador propõe a alteração da Lei nº 3.007, de 3 de novembro de 1986, que exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas nos locais que especifica, prevendo o rebaixamento das guias das calçadas para a melhor locomoção dos deficientes físicos.

A justificativa, às fls. 3, bem esclarece os reais intentos da proposta, que a nosso ver é pertinente e merece a melhor acolhida por parte deste Legislativo.

No âmbito de atuação desta Comissão, que procedeu à análise do projeto no que tange às obras que terão que ser realizadas para alcançar o fim colimado, entendemos ser perfeitamente cabível a mudança almejada, que virá de encontro aos anseios das pessoas paraplégicas.

Assim, concluímos nos posicionando favoráveis à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 03.11.87.

Sala das Comissões, 30.10.1987

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

LÁZARO ROSA,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA

215 x 315 mm

rsv

PUBLICADO em 12/02/88

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 11
Proc 16627

Proc. 16.627

AUTÓGRAFO Nº 3.287

(Projeto de Lei nº 4.451)

Altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 3.007, de 3 de novembro de 1986, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º-A. - As guias das calçadas serão rebaixadas junto às faixas de segurança para pedestres."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (03.02.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

215 x 315 mm
rsv

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 12
Proc 16627

OF. PM. 02.88.05.
Proc. 16.627

Em 3 de fevereiro de 1988

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, em anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.287, do PROJETO DE LEI Nº 4.451, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, manifestações de minha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

Fls 13
Proc 16627

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.451 - AUTÓGRAFO Nº 3.287

PROCESSO Nº 16.627

OFÍCIO P.M. Nº 02.88.05.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 05/02/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 01/03/88.

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

PUBLICADO em 26/02/88

Fls 14
Proc/16627

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 038/88

Proc. nº 03296/88
16725 Fl. 88 Rs 17 48

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
02428 Fl. 88 Rs 17

PROTOCOLO

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1988.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico
PRESIDENTE
23.02.88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § - 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o Projeto de-Lei nº 4451, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro do ano em curso, Autógrafo nº 3287, por considerá-lo contrário ao interesse público conforme os motivos adiante mencionados.

O projeto de lei ora vetado tem como objetivo a alteração da Lei nº 3007, de 03 de novembro de 1986,- para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

Observe-se que, toda área de circulação, mais precisamente o sistema viário do Município, constitui - bem de uso comum do povo e, para a proteção desse sistema, a Administração fixa requisitos para a sua abertura e utilização.

Isto porque há que ser obedecido o traçado urbano que impõem normas referentes ao arruamento e que -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários 11 votos favoráveis 1
Presidente
22/03/88

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

MOD. 7

Fls 15
Proc 16627

constituem o traçado definidor das vias públicas.

É, nesse aspecto, necessário frisar que o projeto de lei ora vetado, generaliza o rebaixamento de guias para locais com faixa de segurança onde se faz desnecessária tal providência, principalmente na periferia.

Soma-se ainda, aos elementos já referidos, a impossibilidade da aplicação da medida proposta a todas as faixas para travessia de pedestres face à gama de situações impeditivas que, indusitavelmente, se farão presentes, tais como: drenagem, bocas de lobo, existência de postes, hidrantes e calçadas estreitas com meio-fio alto, gerando rampas desconfortáveis que certamente impossibilitarão o trânsito de cadeiras de rodas e dos próprios pedestres, o que vem a ser prejudicial e contrário ao interesse público.

Pelo exposto, acreditamos que os Nobres Edis manterão o veto total aposto.

Aproveitamos a oportunidade, para consignar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

na.-

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 16
Proc 16627

GP., em 19.02.1988

Proc. 16.627

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.287

(Projeto de Lei nº 4.451)

Altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 3.007, de 3 de novembro de 1986, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º-A. - As guias das calçadas serão rebaixadas junto às faixas de segurança para pedestres."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (03.02.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

215 x 315 mm
rsv

Fls 17
Proc 16627

Proc. nº 16.627

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

23/02/88

215x315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls 18
Proc. 16.627

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.222

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.451 PROC. Nº 16.627

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.451, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 14/15.

2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.

3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).

5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L. O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vsp

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls 19
Proc 16677

Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Comborsi

para relatar no prazo de 10 dias.

Presidente

215 x 315 mm

Fls 20
Proc 16627

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 16.627

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.451, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres.

PARECER Nº 3.020

Com fundamento nos arts. 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o Sr. Prefeito Municipal comunica a Casa, através do ofício GP.L nº 038/88, de 19 de fevereiro p.p., haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.451, de autoria do Edil José Crupe, que altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres, por considerar o texto contrário ao interesse público.

Argumenta o Executivo que à Administração Pública cabe fixar requisitos para a abertura e utilização do sistema viário do Município, e que a propositura generaliza o rebaixamento de guias para locais com faixa de segurança onde se faz desnecessária tal providência, especialmente na periferia.

Cremos que as razões apresentadas se assentam em equívoco, eis que é sabido que nossa cidade é dotada de ruas com guias altas e calçadas estreitas, muitas aliás, em precário estado de conservação -, enfim, locais inadequados para o trânsito de pedestres, quanto mais para paraplégicos, e a proposta em tela visa exatamente possibilitar melhor meio para essas pessoas se locomoverem, o que não importará em rebaixamento de todas as guias junto às faixas de segurança.

Assim, concluímos que há interesse público para que seja empreendida a benfeitoria que se almeja, e nossa posição é pela rejeição do veto.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 08.03.1988

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator

Aprovado em 08.03.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

215 x 315 mm

rsv JOSÉ RIVELLI

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 21
Proc. 16277

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4451 ☒ VETO

RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ EMENDA ____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ☐ SUBSTITUTIVO ____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		/	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		/	
3. Antonio Fernandes Panizza		/	
4. Ari Castro Nunes Filho		aus. Tr.	
5. Carlos Alberto Iamonti		aus. Tr.	
6. Erazê Martinho		/	
7. Ercílio Carpi		aus. Tr.	
8. Felisberto Negri Neto		aus. Tr.	
9. Francisco José Carbonari		/	
10. Jorge Nassif Haddad		/	
11. José Aparecido Marcussi			/
12. José Crupe		/	
13. José Geraldo Martins da Silva		/	
14. José Rivelli		/	
15. Lázaro Rosa		aus. Tr.	
16. Miguel Moubadda Haddad		/	
17. Pedro Osvaldo Beagim		aus. Tr.	
18. Rolando Giarolla		aus. Tr.	
19. Tarcísio Germano de Lemos		/	
TOTAL	07 ausentes	11	1

Sala das Sessões, 22/03/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 22
Proj. 1662

Of. PM.03.88.25

Em 23 de março de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio, comunico a V. Exa. que o VETO TOTAL aposto por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.451, de iniciativa do Vereador José Crupe, que altera a Lei 3.007/86, para prever rebaixamento de guias junto às faixas de segurança para pedestres, foi MANTIDO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 último.

Aceite, mais, nesta oportunidade, meus melhores respeitos e considerações.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

215 x 315 mm

Projeto de lei n.o 4.451 Autuado em 30/09/87 Diretor

Comissões CJR - COSP Quorum M.S.

Data	Histórico
30.09.87	Protocolo
02.10.87	A.S. parecer 4121
13.10.87	CJR. parecer 2904
23.10.87	COSP. parecer 2.922
03.11.87	Apto.
02.02.88	Aprovado
03.02.88	Autografo
22.02.88	Veto Total
23.02.88	A.J. parecer 4.222.
29.02.88	CJR. parecer 3.020
22.03.88	Mantido o Veto.
23.03.88	Of. PM 03.88.25
30.03.88	Arquivamento

Juntadas fls. 01/05 - 02.10.87 Dlm fls. 06/09 - 23.10.87 Dlm fls. 10 - 05.11.87 Dlm. fls. 11/19. 29.02.88 Dlm. fls. 20. 14.03.88 Dlm fls. 21/22. 30.03.88 Dlm.

Observações Gravado em 8/10/1987 FS
A Exp. em 8/10/1987

Veto Total: Praza vencível em 07.04.88
Sessões: 22 e 29/03/88 e 05.04.88

Gravado em 1/03/1988 FS
A Exp. em 1/03/1988